

# ANEXO

## Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

---

### LEGENDA

#### I) Termos:

**Pontuação:** Modode cálculo da pontuação da atividade;

**Peso:** Valoração ofertada à atividade para cálculo da pontuação; e

**Bônus:** Valoração a ser acrescentadana pontuação, caso atenda à condição.

#### II) Variáveis que compõem os cálculos e abreviações:

<b>AC</b> (Área Cultivada em m <sup>2</sup> )	<b>ACp</b> (Área de Compostagem em m <sup>2</sup> )
<b>ACS</b> (Áreas de Coleta de Sementes em m <sup>2</sup> )	<b>AdC</b> (Área de Criação em m <sup>2</sup> )
<b>AEx</b> (Área Explorada em m <sup>2</sup> )	<b>AI</b> (Área Imobilizada em m <sup>2</sup> )
<b>AIA</b> (Área de Irrigação Alta eficiência em m <sup>2</sup> )	<b>AP</b> (Área Plantada em m <sup>2</sup> )
<b>APC</b> (Área de Produção Consorciada em m <sup>2</sup> )	<b>APP<sup>1</sup></b> (Área de Proteção Permanente em m <sup>2</sup> )
<b>ATO</b> (Área Total da Ocupação em m <sup>2</sup> )	<b>AU</b> (Área Útil em m <sup>2</sup> )
<b>EdA</b> (Área de Espelho de Água em m <sup>2</sup> )	<b>NAn</b> (Número de animais)
<b>NAv</b> (Número de Aves)	<b>PM</b> (Área do Pomar Doméstico em m <sup>2</sup> )
<b>TdP</b> (Técnicas de Produção)	<b>VC</b> (Área de Viveiros Construídos em m <sup>2</sup> )
<b>DIPOVA</b> (Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – SEAGRI)	
<b>IPHAN</b> (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional)	
<b>RENASEM</b> (Registro Nacional de Sementes e Mudanças)	

#### III) Definições para consideração do bônus:

\* **Manutenção de corredores ecológicos conectados** - propiciar a ligação de porções de ecossistemas naturais ou seminaturais com as unidades de conservação, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais.

\* **Transição e/ou produção de base agroecológica** - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica.

Para ser considerado nesta condição, deverá atender a todas as seguintes características:

- a) ser um agroecossistema planejado e redesenhado ecologicamente com incremento da biodiversidade produtiva e funcional. Admite-se aqueles em fases iniciais do redesenho;
- b) possuir menor dependência quanto aos insumos comerciais e com intensa utilização de práticas e insumos agroecológicos;
- c) ser isento de agrotóxicos e adubos minerais de síntese química ou ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM);
- d) fazer uso de mecanismos ecológicos provenientes de recursos naturais bem preservados ou conservados como, por exemplo, a regulação de populações de insetos pelo estabelecimento de cadeias alimentares;
- e) manutenção significativa de conservação ou preservação ambiental; e
- f) possuir evidências de desenvolvimento humano e social dos agricultores, trabalhadores ou comunidades.

---

<sup>1</sup>Considerada aquelas definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012)

## ANEXO

### Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

\* **Produção orgânica certificada** – é a produção que visa promover a qualidade de vida com proteção ao meio ambiente cuja principal característica é não utilizar agrotóxicos, adubos químicos ou substâncias sintéticas que agridam o meio ambiente, onde o processo produtivo contempla o uso responsável do solo, da água, do ar e dos demais recursos naturais, respeitando as relações sociais e culturais. Para ser bonificado nesta normatização, o produtor deverá fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e comprovar a condição de produção orgânica na área requerida.

O Parecer Técnico destina-se a atender ao exigido pelo inciso II do art. 280 da Lei Complementar nº 803/2009 e será apresentado na forma deste Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, sendo o Anexo III - Formulário de Pontuação parte integrante.

#### PARTE A - MODELO DO PARECER TÉCNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

Constará no Parecer Técnico as informações descritas no Modelo do Parecer Técnico e outras necessárias para que possam ser qualificados o interessado, o responsável técnico e a área ocupada.

##### 2. OBJETO

Deverá ser transcrita para o Parecer Técnico a frase do modelo.

##### 3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Cada quesito, também denominado fator de avaliação, lançado e pontuado no Formulário de Pontuação, deverá ser destacado, detalhadas suas características e identificadas por meio de fotografias.

##### 4. ENCERRAMENTO

Deverá ser transcrita para o Parecer Técnico a frase descrita no modelo, indicando o número de folhas.

##### 5. DATA, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E CIÊNCIA DO INTERESSADO

##### 6. FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

É parte integrante do Parecer.

#### PARTE B - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

##### I – DADOS CADASTRAIS

1. **Requerente:** preencher com os dados do requerente.
2. **Responsável técnico:** preencher com os dados do responsável técnico.
3. **Ocupação:** preencher com o endereço completo da área requerida.
4. **Áreas Mensuradas de Solo Ocupado:** deverão ser preenchidas em metros quadrados (m<sup>2</sup>), pelo seu somatório, as seguintes áreas:
  - 4.1. **Total[ATO] (a):** área total ocupada.
  - 4.2. **Preservação (b):** áreas de preservação definidas na forma da lei.
  - 4.3. **Área plantada (c):** área efetivamente preparada, cultivada ou em descanso, que esteja caracterizada.
  - 4.4. **Pátios/estacionamentos (d):** áreas para estacionamento, guarda ou pátios de manobras de veículos.
  - 4.5. **Construídas (exceto para produção) (e):** toda área edificada que não tenha vínculo com a produção. Ex.: casas, churrasqueiras, piscinas e outras.
  - 4.6. **Construídas para produção (f):** áreas edificadas visando atender a demanda da produção. Ex.: viveiros, silos, galpões para guarda do maquinário e outras.
  - 4.7. **Estradas internas (g):** via de trânsito de veículos e pedestres.

## ANEXO

### Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

**4.8. Sem aptidão para produção (h):** imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativismo vegetal.

**5. Resultados:** cálculos resultantes das áreas informadas neste formulário:

**5.1. Área útil [AU] (i):** resultante da diferença entre a Área Total Ocupada [ATO]<sup>a</sup> pela soma das áreas de preservação<sup>b</sup>, áreas de pátios/estacionamentos<sup>d</sup>, áreas de edificações e benfeitorias, exceto as construídas para produção<sup>e</sup>, áreas de estradas internas<sup>f</sup> e as áreas sem aptidão para a produção<sup>h</sup>. Fórmula:  $i = a - (b + d + e + g + h)$

**5.2. Índice de impermeabilização (j):** resultante da proporção entre a soma das áreas de pátios/estacionamentos<sup>d</sup>, das áreas de edificações e benfeitorias, exceto as construídas para produção<sup>e</sup>, das áreas de estradas internas<sup>f</sup> e das áreas sem aptidão para a produção<sup>h</sup> pela Área Total Ocupada [ATO]<sup>a</sup>. Fórmula:  $j = (d + e + g)/a$

**5.3. Área Rural (k):** resultante da diferença entre a Área Total Ocupada [ATO]<sup>a</sup> pela soma das áreas de pátios/estacionamentos<sup>d</sup>, das áreas de edificações e benfeitorias, exceto as construídas para produção<sup>e</sup>, das áreas de estradas internas<sup>f</sup>. Fórmula:  $k = a - (d + e + g)$ .

**5.4. Área Ambiental (l):** valor apresentado no item b (Preservação).

**5.5. Soma dos pontos:** somatório de todos os pontos apurados em cada quesito (fator de avaliação) localizados no campo Pontos, lançados no Formulário de Pontuação.

**5.6. Campo informativo:** destaca se o pedido está em conformidade ou em desconformidade com as condições necessárias para obter a condição de ocupação com característica rural ou ambiental nos moldes desta Portaria.

## II – TABELA DE PONTOS

### 1. ATIVIDADES RURAIS

#### 1.1. ESPAÇO DE PRODUÇÃO

• **Fruticultura** - é o ramo da agricultura que contempla o conjunto de técnicas e práticas aplicadas adequadamente com o objetivo de explorar plantas de ciclo longo, que produzam frutos ou sementes.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((AP / AU) \times \text{Peso} \times \text{Fator de Manejo})$

Peso: 200 – se realizada com Técnicas de Produção (TdP)

80 – se realizada sem Técnicas de Produção (TdP)

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

Fator de Manejo: é o índice obtido pela razão do somatório dos graus de maneja na avaliação de cada prática de manejo pelos pontos totais possíveis de se obterem nessas práticas.

Fórmula:  $\Sigma \text{avaliações dos graus de manejo} / \text{total possível de pontos}$ .

Graus de manejo (avaliação): 0 - não realizado ou sem vestígio de realização

1 - mal realizado

2 - parcialmente realizado

3 - bem realizado

Práticas de manejo:

Se plantações de até 12 meses: (total possível:  $2 \times 3 = 6$  pontos)

1. Operações de plantio

2. Tratos culturais iniciais

<sup>1</sup> Vide Legenda

## ANEXO

### Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

---

Se plantações com mais de 12 meses: (total possível: 6 x 3 = 18 pontos)

1. Adubação de cobertura
2. Irrigação
3. Manejo de mato
4. Podas
5. Manejo de pragas e doenças
6. Colheita e comercialização

•**Olericultura** - cultivo de plantas de consistência herbácea, geralmente de ciclo curto e tratos culturais intensivos, cujas partes comestíveis são diretamente utilizadas na alimentação humana, sem exigir industrialização prévia. As culturas oleráceas são popularmente conhecidas como verduras e legumes, podendo incluir espécies como: morango, milho doce, mandioca de mesa, etc.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((AP / AU) x Peso)

Peso: 500

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

•**Produção de plantas ornamentais**- produção de vasos com plantas, forragem, plantas de jardim, flores de corte e artigos de ornamentação com plantas ornamentais.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((AP / AU) x Peso)

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

•**Cana-de-açúcar** - gramíneas produtoras de suco e forragem.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((AP / AU) x Peso)

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

•**Grãos** - cultivos agrícolas como café, milho, feijão, ervilha, soja, lentilha, girassol, quinta, amendoim, arroz e outros.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((AP / AU) x Peso)

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

•**Fibras** - produção de fibras de origem vegetal naturais

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((AP / AU) x Peso)

Peso: 200

Bônus: inexistente.

•**Produção agroflorestal**- produção por meio de sistemas sustentáveis de uso da terra que combinam de maneira simultânea ou em sequência, a produção de cultivos agrícolas com plantações de árvores frutíferas nativas e exóticas ou espécies florestais de valor econômico ou ecológico presente na região característica do local e/ou animais, utilizando a mesma unidade de terra e aplicando técnicas de manejo que são compatíveis com as práticas culturais da população local.

Observação: não consideradas aquelas inseridas nos tópicos olericultura, fruticultura, floricultura e fibras nesta tabela.

---

<sup>1</sup> Vide legenda

# ANEXO

## Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

---

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 70

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

•**Viveiros de mudas** - Local onde as mudas são produzidas mudas, bulbos e rizomas, dispostas de forma regular, abrigadas em casa de vegetação (estufa) ou telados e afins, observados os critérios técnicos de instalação, visando obter material botânico de qualidade para plantação em local definitivo. A produção pode ser de espécies nativas, fruteiras, florestais, olerícolas, etc.

Observação: não consideradas aquelas inseridas na atividade produção de plantas ornamentais nesta tabela.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((VC \times 100) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 57,5

Bônus: 30 pontos – se possuir RENAEM.

•**Produção consorciada** - adoção da tecnologia de integração da produção animal/vegetal e vegetal/vegetal.

Observação: este critério poderá ser cumulativo com os demais desta tabela.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((APC / AP) \times \text{Peso})$

Peso: 20

Bônus: inexistente.

•**Compostagem** - é o conjunto de técnicas aplicadas para controlar a decomposição de materiais orgânicos, com a finalidade de obter, material estável, rico em húmus e nutrientes minerais, com atributos físicos, químicos e biológicos superiores (sob o aspecto agrônômico) àqueles encontrados na(s) matéria(s)-prima(s).

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((AC / 100) \times \text{Peso})$ . Limitada a 20 pontos.

Peso: 20

Bônus: inexistente.

•**Laboratório de biotecnologia vegetal**- laboratório de manipulação de partes de plantas visando à reprodução em larga escala, podendo incluir ainda a produção de brotos comestíveis.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$ . Limitada a 70 pontos.

Peso: 70

Bônus: inexistente.

•**Laboratório de biotecnologia animal** -laboratório de manipulação de animais ou partes animais visando à reprodução e ao manejo sustentável, com registro nos órgãos competentes para funcionamento.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$ . Limitada a 70 pontos.

Peso: 70

Bônus: inexistente.

•**Áreas de Coleta de Sementes e materiais de propagação**-remanescentes de vegetação nativa contendo fontes de sementes e de material de propagação vegetativa.

Condição: O interessado deverá estar inscrito e/ou credenciado no RENAEM (art. 3º IN 56/2011 do MAPA).

---

<sup>1</sup> Vide Legenda

# ANEXO

## Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

---

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

### •**Cultivo de cogumelos comestíveis em ambientes adequados**

Observação: não consideradas aquelas inseridas na atividade viveiro de mudas nesta tabela.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((VC \times 1000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 60

Bônus: 30 pontos – se possuir RENASEM.

•**Agroextrativismo sustentável** - Extração de produtos vegetais preservando as plantas sem causar mortalidade.

Observação: não cumulativa com aquelas inseridas nos tópicos olericultura, fruticultura, floricultura, fibras e áreas de coleta de sementes e materiais de propagação deste Termo de Referência.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((AEx / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: inexistente.

•**Pecuária**- Que diz respeito à criação de animais.

### **Criação de bovinos, equinos, muares, bubalinos**

Condição: Para ser considerada esta atividade deverá existir manejo e estrutura para a criação como também cadastro na Diretoria de Defesa e Vigilância Pecuária da SEAGRI.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((NAn \times 10000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

### **Criação de caprinos e ovinos**

Condição: Para ser considerada esta atividade deverá existir manejo e estrutura para a criação como também cadastro na Diretoria de Defesa e Vigilância Pecuária da SEAGRI.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((NAn \times 2500) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

### **Criação de galinhas e aves ornamentais**

Condição: Será considerada apenas quando houver estrutura física para o abrigo.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((NAv \times 3333) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 1

Bônus: inexistente.

### **Criação de codornas**

Condição: Será considerada apenas quando houver estrutura física para o abrigo.

### Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((NAv \times 1000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 1

Bônus: inexistente.

---

<sup>1</sup> Vide Legenda

## ANEXO

### Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

---

#### **Criação de peixes**

Condição: considerar somente se houver população maior do que 3 peixes por m<sup>2</sup> de lâmina de água.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((EdA \times 80) / ATO) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

#### **Criação de abelhas**

Condição: Para ser considerada esta atividade a criação deverá ser de abelhas melíponas (sem ferrão) com o mínimo de 10 (dez) colmeias e a criação deverá guardar uma distância de 500 (quinhentos) metros de qualquer estrutura habitada por seres humanos.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 50

Bônus: inexistente.

#### **Criação de rãs**

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((AdC \times 80) / ATO) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

#### **Criação de pequenos animais (coelhos, cobaias, animais exóticos e outros assemelhados)**

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((NAn \times 200) / AU)$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

#### **Criação de cães**

Condição: Será considerado somente se o canil possuir um Sistema de Saneamento.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((NAn \times 2000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 100 – se de grande porte

34 – se de pequeno porte

Bônus: inexistente.

#### **Criação de minhocas**

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((AdC \times 5000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 4

Bônus: inexistente.

## 1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

•**Turismo Rural**-Atividade econômica ou benemerente, aberta ao público, que integra o usuário ao meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade, com a obrigatoriedade do(s) ambiente(s) proporcionar(em) uma sensação campestre ao usuário.

Condição: não serão consideradas nesta modalidade as casas de festas que não possuam caracterização exclusivamente rural.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação:  $((30000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

---

<sup>1</sup> Vide Legenda

## ANEXO

### Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

•**Capacitação e Educação Rural e/ou Ambiental**- atividades de treinamento ou atendimento ao público visando à difusão de temas relacionados ao meio rural e/ou ao meio ambiente e à sensibilização para as questões ambientais e valorização do rural.

Condição: serão consideradas somente as atividades de capacitação e/ou educação que possuam periodicidade média mínima de 90 (noventa) dias nos últimos 6 (seis) meses com comprovação documental.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 50

Bônus: inexistente.

•**Serviços relacionados à saúde com necessidade de espaços verde** - estabelecimentos tais, como SPA, casa de repouso e tratamento de idosos, dependentes químicos, etc., onde o espaço verde é utilizado como instrumento terapêutico.

Condição: Para ser considerada esta prestação de serviços o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((30000 / ATO) x Peso)

Peso: 100

Bônus: inexistente.

•**Agroindústria artesanal** - é a atividade de produção, processamento e comercialização de produtos comestíveis de origem animal, vegetal e de microrganismo ou fungos originados no próprio espaço rural e que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, realizado em pequena escala, conforme Lei Distrital nº 4.096 de 11 de fevereiro de 2008 e Decreto Distrital nº 29.813 de 10 de novembro de 2008.

Condição: a) não serão considerados os abatedouros e laticínios; e

b) o interessado deverá possuir registro na DIPOVA<sup>1</sup>.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((50000 / ATO) x Peso)

Peso: 100

Bônus: inexistente.

•**Agroindústria**<sup>3</sup>- é o conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura.

Condição: a) não serão considerados os abatedouros e laticínios; e

b) o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e possuir registro na DIPOVA<sup>1</sup>.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((50000 / ATO) x Peso)

Peso: 100

Bônus: inexistente.

•**Artesanato com produtos naturais**-é a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios, nos moldes da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro de 2012, do Governo Federal.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((20000 / ATO) x Peso)

Peso: 100

Bônus: inexistente.

---

<sup>1</sup> Vide Legenda



## ANEXO

### Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

---

#### 2. ATIVIDADES AMBIENTAIS

##### 2.1. Conservação da biodiversidade e dos processos ecossistêmicos.

•**Presença de vegetação nativa do Bioma Cerrado(exceto APP)**- conforme a classificação da vegetação do bioma Cerrado de RIBEIRO, J. F. & WALTER, B. M. T.(2008)<sup>1</sup>.

Fórmula de cálculo<sup>2</sup>:

Pontuação: ((AI / AU) x Peso)

Peso: 200

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

•**Preservação de patrimônio arqueológico**

Condição: Deverá ser apresentado o protocolo de comunicação junto ao IPHAN ou aos órgãos oficiais autorizados (art. 18 Lei 3924/1961) ou documento que comprove o registro no Cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil (art. 27 Lei 3924/1961).

Fórmula de cálculo<sup>2</sup>:

Pontuação: ((AI / AU) x Peso)

Peso: 500

Bônus: inexistente.

•**Preservação de paisagem bucólica ou de tradições culturais vinculadas ao meio rural** - apoiadas na história e na tradição, resgatadas ou 'reinventadas' num processo que busca agregar valor e amalgamar, num discurso identitário de nova configuração, antigos (e também novos) costumes, hábitos e sociabilidades.

Fórmula de cálculo<sup>2</sup>:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 30

Bônus: inexistente.

•**Enriquecimento de capoeiras com espécies nativas (exceto APP)**- capoeiras, isto é, vegetação de primeira ocupação de terrenos degradados.

Fórmula de cálculo<sup>2</sup>:

Pontuação: (AI / AU) x Peso)

Peso: 250

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

•**Regeneração espontânea de espécies nativas do Cerrado (exceto APP)**- regeneração de espécies nativas a partir de sistema radicular após corte raso da área.

Condição: Deverá ser considerada esta atividade somente se estiver cercada e aceirada.

Fórmula de cálculo<sup>2</sup>:

Pontuação: (AI / AU) x Peso)

Peso: 200

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

•**Enriquecimento de remanescente de vegetação nativa (exceto APP)**

Condição: Não será considerada esta atividade para pontuação nas áreas avaliadas na atividade de presença de vegetação nativa do Bioma Cerrado e de agroextrativismo sustentável.

Fórmula de cálculo<sup>2</sup>:

Pontuação: (AI / AU) x Peso)

Peso: 200

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

---

<sup>1</sup>RIBEIRO, J. F. & WALTER, B. M. T. As principais fitofisionomias do bioma Cerrado. In: Sano, S. M., Almeida, S. P. & Ribeiro, J. F. (Eds. Téc.). *Cerrado: Ecologia e Flora*. Brasília, DF. Embrapa Cerrados: Embrapa Informação Tecnológica. 151-212 pp. 2008.

<sup>2</sup> Vide Legenda

## ANEXO

### Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

•**Práticas de conservação dos solos e controle de erosão**- construção de terraços, baciões ou barraginhas, ondulações, curvas de nível, cordão e contorno.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

•**Prevenção do fogo**-aceiramento, brigadas voluntárias.

Condição: Não será considerada esta atividade para pontuação nas áreas avaliadas na atividade de regeneração espontânea de espécies nativas do Cerrado (exceto APP).

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

•**Manejo de plantas exóticas**- controle mecânico, químico, biológico e manejo do habitat, executado de acordo com os regulamentos nacionais.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

## 2.2. Produção e conservação de água

•**Presença de Áreas de Preservação Permanente**- APP preservadas, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – novo Código Florestal Brasileiro.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((APP / ATO) x Peso)

Peso: 143

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

•**Ação de revegetação e/ou Plantio de mudas em APP**, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – novo Código Florestal Brasileiro.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((APP / ATO) x Peso)

Peso: 143

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

•**Captação, reutilização e armazenamento de águas pluviais.**

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

•**Sistemas de Irrigação de alta eficiência**(irrigação localizada)

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: ((5 x (AIA / AP)) x Peso). Limitado a 5 pontos.

Peso: 5

Bônus: inexistente.

•**Sistemas de infiltração de águas pluviais** nas infraestruturas implantadas.

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 10

Bônus: inexistente.

---

<sup>1</sup> Vide Legenda

## ANEXO

### Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

---

#### • Tratamento e reaproveitamento de águas cinzas para irrigação

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 10

Bônus: inexistente.

#### • Sistemas de tratamento de efluentes líquidos

Fórmula de cálculo<sup>1</sup>:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

---

<sup>1</sup> Vide Legenda